



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Tião Farias

JUSTIFICATIVA *pl 0222/07*

A obrigatoriedade dos estabelecimentos previstos no artigo 1º da Lei nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991, de contratarem cobertura de seguro para os eventos que especifica, foi um grande avanço na legislação de proteção ao consumidor que, ao se dirigir a um centro de compras ou fornecedor de serviços, se utiliza do estacionamento ofertado por essas empresas, e deseja que seu patrimônio esteja preservado, enquanto realiza suas compras, pratica seu lazer ou consome outros bens.

Passados alguns anos, alguns estacionamentos, mesmo os que não estariam obrigados à contratação de seguro, utilizam a existência de cobertura de seguro para os automóveis como diferencial para atrair seus clientes. Ora, nada mais justo que, se eles informam possuir cobertura securitária, apresentem aos usuários informações sobre o número da apólice, o nome da seguradora, a data do término da cobertura do seguro e os riscos compreendidos, permitindo, de imediato, (i) ao consumidor verificar se o seu patrimônio estará, realmente, assegurado ao deixar seu veículo estacionado, e (ii) aos agentes públicos, facilitando o trabalho de fiscalização do cumprimento desta propositura.